LEI Nº 3.804 – DE 06 DE MARÇO DE 2001

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Instituição Gabriela Ministral, CNPJ nº 20 .031.233/0001-69 reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.923 de 12/09/1984, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R$ 37.000,00(trinta e sete mil reais) , a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) cada, a fim de que esta possa pagar professores, operacionalizando o funcionamento da instituição, promovendo e estimulando a educação possibilitando a integração e o desenvolvimento da criança.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 1112.08411852.075-3231.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia Mª de O Jordão R. da Cunha

Marlene Borges Pereira